



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 326/97

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AS
ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizada à conceder Subvenção Social, às Enti-
dades abaixo relacionadas, e nos valores ali especificados, a
saber:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALOR / R\$</u>
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EX- CEPCIONAIS DE IPORÃ.....	3.000,00
CRECHE MÃE MARIA DE IPORÃ.....	600,00
LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN DE IPORÃ.....	250,00
ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE PRODUÇÃO DA TER- CEIRA IDADE DE IPORÃ.....	300,00



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 326/97

ARA - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS AL-	
COOLATRAS DE IPORÃ.....	112,00
ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DOS ARTESÃOS E AR-	
TISTAS PLASTICOS.....	200,00

ART. 2º - As Subvenções de que trata o artigo 1º, serão pagas mensalmente.

ART. 3º - A concessão da subvenção destinar-se-á à complementação das despesas gerais das Entidades supra citadas, e a liberação ficará condicionada à apresentação de prestações de contas referentes ao mês anterior, as quais deverão ser entregues à Administração até o dia 05 (cinco) de cada mês.

ART. 4º - As despesas com as Subvenções a serem pagas à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã, Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã e ARA Associação de Recuperação dos Alcoólatras de Iporã, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento vigente, Suplementadas se insuficientes.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 326/97

ART. 5º - Para atendimento às despesas com as Subvenções a serem pagas à Creche Mãe Maria de Iporã, Associação do Núcleo de Produção da Terceira Idade de Iporã e Associação Iporãense dos Artesãos e Artistas Plásticos, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) obedecendo a classificação contábil seguinte:

11. Secretaria de Assistência Social
01. Divisão de Assistência Geral
15.81.486.2.058 Subvenção a Entidades
3.2.3.1.268 Subvenções Sociais
TOTAL R\$ 13.200,00

ART. 6º - O recurso para fazer face ao encargo determinado pelo Artigo 5º desta Lei, decorrerá do cancelamento parcial da dotação da despesa orçada para 1997, a seguir descrita:

11. Secretaria de Assistência Social
01. Divisão de Assistência Geral
15.81.486.2.049 Subvenção à APMI
3.2.3.1.216 Subvenções Sociais
TOTAL R\$ 13.200,00



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 326/97

ART. 7º - Revogando-se as disposições das Leis Municipais nº 168/92 de 13 de Abril de 1992, e Lei 262/94 de 17 de junho de 1994, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal aos dez dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL